

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (INNOCENCIO SERZEDELLO CORRÊA)
RELATORIO I DO ANO DE 1891 I APRESENTADO AO VICE-
PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRA-
ZIL ... EM JUNHO DE 1892.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

APRESENTADO

AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

POR

Innocencio Serzedello Corrêa

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EM JUNHO DE 1892



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1892

Sr. Vice-Presidente.



O relatorio que vos submetto trato de negocios que já
conheceis. Não são muitos e pouco esclarecimento exigem.
Devo porém observar que elles não representam todo o
trabalho da Repartição que me confiastes por decreto de 12
de fevereiro. No primeiro semestre deste anno o movimento de
entrada, sahida e preparo de documentos sobe á cerca de doze mil.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

ACCORDO ADUANEIRO. DIREITOS DE EXPORTAÇÃO INDEVIDAMENTE COBRADOS

A Legação dos Estados Unidos da America trouxe ao meu conhecimento as seguintes reclamações :

1.ª De commerciantes da Bahia por serem obrigados, em virtude de lei desse Estado de 11 de janciero ultimo, a pagar um direito de 19 % sobre as pelles exportadas para os ditos Estados.

2.^a De commerciantes de Pernambuco contra o direito addicional de 2% que, em virtude de decreto da Junta Governativa do 1º do referido mez de janeiro; ali se cobrava sobre os assucares exportados para os mesmos Estados.

Em apoio dessas reclamações invocou a Legação Americana disposições convencionadas.

Com efeito, a nota da Legação Brasileira em Washington de 31 de janeiro de 1891, um dos documentos constitutivos do accordo, contém a seguinte declaração :

« O Governo dos Estados Unidos do Brasil estabeleceu tambem que nenhum augmento será feito na taxa de exportação em vigor, Nacional, de Estado ou Municipal, sobre os artigos enumerados na vossa nota de 3 de novembro de 1890, nem sobre nenhum artigo, producto do Brasil, actualmente na lista livre da tarifa dos Estados Unidos da America, enquanto tal artigo continuar a ter entrada livre de direitos ; e estabeleceu tambem que, si alguma reducção for feita pelo Brasil no direito de exportação de algum de seus productos, tal reducção será immediatamente applicada aos ditos productos quando exportados para os Estados Unidos da America. »

Officiei em 18 de abril ao Governador do Estado da Bahia dizendo-lhe :

« Si a taxa de 19% supracitada representa augmento de outra anterior, como parece, cumpre-me dizer-vos que são procedentes aquellas reclamações, á vista do compromisso formal tomado pelo Governo Provisorio antes da promulgação da Constituição Federal que passou os direitos de exportação para os Estados. Esse compromisso faz parte do acordo aduaneiro, cujos termos encontrareis nos documentos publicados no *Diario Official* de 9 de abril do anno proximo passado e no Relatorio deste Ministerio desse anno. »

No mesmo dia 18 de abril communiquei a nota da Legação Americana á Junta Governativa do Estado de Pernambuco, chamando a sua attenção para o mencionado compromisso.

REPUBLICA ARGENTINA

QUESTÃO DE LIMITES, ARBITRAMENTO.

A Camara dos Deputados approvou em sessão secreta de 10 de agosto do anno proximo passado o parecer da sua commissão especial sobre o tratado de 25 de janeiro de 1890, que dividiu o territorio litigioso das Missões. A commissão, como sabeis, aconselhou á mesma Camara que não dësse a sua sancção ao dito tratado.

Essa resolução foi comunicada sem demora ao Governo Argentino por meio da sua Legação aqui e da nossa em Buenos Aires.

Segundo o tratado de 7 de setembro de 1889 a discussão do direito, que o Brazil e a Republica Argentina julgam ter ao referido territorio, ficaria encerrada no prazo de noventa dias contados da conclusão do reconhecimento do terreno em que se achão as cabeceiras dos rios Chapecó ou Pequiri-guassú e Jangada ou Santo Antonio-guassú, considerando-se concluído aquelle reconhecimento no dia em que cada uma das commissões nomeadas em virtude do tratado de 28 de setembro de 1885 apresentasse ao seu governo o relatorio e plantas a que se refere o artigo desse tratado.

Quando a Camara dos Deputados resolveu não aprovar o tratado ainda a commissão mixta não tinha feito entrega dos seus trabalhos. A Brasileira entregou-m'os em 19 de fevereiro do corrente anno. De então ou do dia em que a Argentina fizesse igual entrega ao seu Governo serião contados os noventa dias da discussão.

Já antes de 19 de fevereiro desejava o Governo Argentino que a questão fosse submetida sem demora ao arbitramento convencionado e neste sentido tinha o Sr. Arroyo fallado ao meu antecessor e a mim mesmo, dirigindo-me depois a nota de 22 daquelle mez que acompanha este relatorio. Tambem vós desejaveis brevidade, mas cumprindo-se exactamente as disposições do tratado respectivo.

Na discussão, encetada em Buenos Aires em junho de 1882 por parte do Governo Brasileiro, tinha este fallado em ultimo logar por meio de um contra-memorandum ainda não respondido. Si pois, rejeitada, como foi, a transacção estipulada no tratado de 25 de janeiro de 1890, se houvesse de continuar aquella discussão, ao Governo Argentino caberia fazel-o. A sua proposta de immediato recurso ao Arbitro significava abstenção e neste sentido foi aceita.

Ficou entendido, como consta da correspondencia annexa, que o prazo de noventa dias fosse contado de 25 de fevereiro, e como, não se continuando a discutir, não era de obrigação deixal-o expirar para então se dirigirem os dous Governos ao Presidente dos Estados Unidos da America, marcou-se para isto o dia 15 de abril. A vossa carta tem essa data e já foi entregue.

A missão, incumbida de defender em Washington o direito do Brasil, está organisada e ficará em tempo completamente habilitada para o fazer.

Os trabalhos da commissão mixta, que explorou em perfeita harmonia o territorio litigioso, serão publicados, si for necessário, e darão testemunho do louvavel zelo e da intelligencia com que se houve a Comissão Brasileira.

CONVENÇÃO SANITARIA ENTRE O BRASIL E AS REPÚBLICAS ARGENTINA E ORIENTAL DO URUGUAY, A QUE ADHERIU O PARAGUAY

Essa convenção tem o prazo obrigatorio de quatro annos contados do dia 3 de agosto de 1889 em que forão trocadas as respectivas ratificações. Denunciada agora de conformidade com a vossa resolução, cessará em 3 de agosto de 1893 e disso estão informados os Governos contractantes nos termos do artigo 12 da mesma convenção.

Os motivos da denuncia são os seguintes, que transcrevo de uma informação da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior:

I

« Inobservancia por parte da Republica Argentina, da disposição do « artigo 3.^o n. 1 da citada convenção, pela qual cada uma das partes « contractantes obrigou-se a fundar os lazaretos que fossem necessarios ; « pois consta que o de Martim Garcia é antes um alojamento de immi- « grantes do que um lazareto, onde a par das necessarias estufas de « desinfecção, possão abrigar-se convenientemente passageiros de pri- « meira classe. Constituem-no vastos armazens de ligeirissima con- « strucção, divididos em pequenos quartos, separados por tabiques de « 2^m de altura ; e as pessoas nelles internadas, além de não encontra- « rem absolutamente as commodidades e o conforto mais indispensa- « veis, são condemnadas a uma quasi promiscuidade vexatoria.

II

« A quarentena de 19 dias que, em 1889, purgarão ali, por motivo « de falecimento, na manhã de 25 de novembro, de um doente de « febre amarella, os passageiros do paquete *Portugal* das « Messageries « Maritimes », contra a disposição expressa do art. 8.^o § 4.^o; quer a dura- « ção da quarentena devesse começar do dia 25, data do caso ocorrido, « quer do dia 27, data da entrada dos passageiros no lazareto, de onde, « entretanto, só logrrão sahir na manhã de 16 de dezembro, sem « embargo de não se haver producido algum outro caso de molestia « pestilencial durante os dezenove dias de quarentena.

III

« A falta de cumprimento por parte da Republica do Uruguay do « que dispõe o art. 7.^o da convenção, relativamente á constituição do « corpo de inspectores sanitarios de navios.

IV

« A desinfecção a que, sem nenhuma razão de ser, antes com flagrante
 « violação do art. 1.º, tem sido, em Montevidéo, sujeitas : a farinha de
 « mandioca, a herva matte, o café e outros generos de producção na-
 « cional, aos quaes, como si não bastasse o emprego dessas medidas,
 « que os deteriora, impõe-se ainda a interdicção por todo o tempo que
 « perdura o isolamento dos passageiros e bagagens transportados no
 « mesmo navio.

V

« A excessiva quarentena imposta pelas autoridades de Buenos
 « Aires ao paquete *Trent* da Mala Real Ingleza, onde alias não se dera
 « caso algum de molestia pestilencial, e que além de ser provido de
 « tudo o que exige o art. 5.º § 1.º da convenção, tinha a bordo Inspector
 « Sanitario Brasileiro ; ao passo que, por motivos ignorados do Go-
 « verno, porquanto delles não foi informado o Dr. Jayme Silvado,
 « Inspector Sanitario embarcado naquelle paquete, ao vapor Belga
 « *Maskelyne* entrado no dia immediato e que não levava Inspector Sani-
 « tario, concederão primeiro livre pratica os guardas sanitarios argen-
 « tinos; especie de funcionarios de que não cogitou a convenção e aos
 « quaes não fôra licito delegar o exercicio de funcções technicas de
 « tamanha importancia.

VI

« A quarentena de rigor imposta pelas autoridades sanitarias da
 « Republica do Uruguay ao paquete nacional *Rio Pardo*, não por mo-
 « tivo de molestia a bordo durante os dez dias de viagem a contar da
 « partida de Santos, mas, sob o pretexto de não possuir aquelle vapor
 « estufa de desinfecção, o que, nos termos do art. 19.º da convenção,
 « sujeital-o-hia apenas á perda do privilegio de paquete.

VII

« A identica quarentena a que foram, pelas mesmas autoridades
 « submettidos, contra o disposto nos §§ 3.^º e 11.^º do art. 8.^º os passagei-
 « ros de outro paquete nacional *Porto Alegre* alias providos de estufas
 « e utensis de desinfecção, e que chegára ao porto de Montevidéo 10
 « dias depois de sua partida do de Santos, sem que durante a viagem
 « se houvesse manifestado a bordo nenhum caso de molestia suspeita.

VIII

« A quarentena de 20 dias, sómente estatuida para a peste
 « oriental, art. 8.^º, § 4.^º, a que foi sujeito o paquete Allemão *Oldemburgo*
 « sahido deste porto para Montevideo. /

IX

« A multa de duas mil piastras imposta pelas autoridades Argen-
 « tinas ao paquete Francez *Cordovan* pelo facto de ter recebido pas-
 « sageiros no porto desta Capital, concumitantemente com a quarentena
 « de rigor a que ficou submettido pelo mesmo motivo.

X

« O procedimento das autoridades sanitarias da Republica Argen-
 « tina recusando-se ás asseverações do medico de bordo e do Inspector
 « sanitario Brasileiro embarcados no paquete Francez *Corrientes*,
 « onde, durante a travessia de Santos para Buenos Aires occorrera
 « um caso de febre gastrica num tripolante, segundo declaração
 « jurada daquelles facultativos, art. 7.^º do Regulamento, declaração
 « que não podia deixar de merecer inteira fé, ao menos até que o
 « resultado do exame feito o contrario provasse, §§ 1.^º e 2.^º do artigo 20
 « do Regulamento, impondo-se-lhe não já a quarentena de rigor, mas
 « a incommunicabilidade, a grande distancia do porto, durante 10 dias,

« findos os quaes e sem que lhe fosse applicado nenhum processo de
 « expurgo, concedeu-se-lhe livre pratica ; o que prova a verdade da
 « asseveração do Inspector Brasileiro, contra a qual nada pôde ser
 « allegado pela autoridade sanitaria do porto de Buenos Aires.

XI

« A resolução tomada em maio do anno passado, pelas autoridades
 « sanitarias Argentinas, em virtude da qual forão declarados suspeitos
 « os portos de Paranaguá, Bahia e Recife, em nenhum dos quaes havia
 « febre amarella, maxime nesse periodo do anno em que, mesmo nos
 « logares flagellados por aquella molestia, tende ella a desapparecer.
 « E' sabido que foi mister a reclamação do Inspector Geral de saude
 « dos portos e a intervenção do Ministerio das Relações Exteriores do
 « Brasil para que o Governo Argentino se decidisse a reconsiderar
 « aquella medida, que nenhuma razão séria pudera ter aconselhado.

XII

« O facto de ter sido repellido pela canhoneira *Maipú* do porto de
 « Buenos Aires o vapor Francez *Charente* com violação do art. 3º
 « n. 5 da convenção, pelo qual as partes contractantes obrigarão-se a
 « não repellir navio algum, fosse qual fosse o estado sanitario de
 « bordo.

XIII

« A quarentena que foi recentemente imposta pelas autoridades
 « sanitarias Argentinas ao paquete nacional *Diamantino* procedente
 « de Corumbá, por trazer a bordo doente de beriberi, molestia que não
 « tendo sido incluida na convenção, não podia, sem formal violação
 « della, autorisar aquella providencia. Vem de molde notar aqui,
 « que por igual motivo havia purgado quarentena em Montevideo o
 « couraçado *Riachuelo* que em janeiro de 1890 conduziu para o Rio
 « da Prata o então Ministro das Relações Exteriores do Brasil.»

Da informação a que me referi consta ainda que ultimamente tem sido submettidos no Rio da Prata á quarentena de rigor os paquetes transatlanticos que fazem escala pelo Rio de Janeiro, apesar de não communicarem com a terra e de não receberem passageiros.

Vem a propósito comunicar-vos o seguinte:

O Governo Argentino pediu em dezembro do anno proximo passado permissão para que os seus Inspectores sanitarios residissem na Ilha Grande. Explicando esse pedido, que não era claro, dice o respectivo Enviado em nota de 23 do mesmo mcz:

« ... la presencia de los Inspectores Sanitarios de navio en Isla « Grande, tiene un doble objeto: primero, realizar con toda severidad « lo estipulado por la convencion en su segundo párrafo, del para- « grafo 10 del articulo 8º, y hacer un servicio mayor con los mismos « cinco Inspectores. De este modo, pudiendo permanecer en Isla « Grande, los vapores que deseen operar en cuarentena buscaran el « Inspector antes de tocar en Rio y Santos, u otro puerto sucio. Si, por « ejemplo, un vapor ha tomado su Inspector en Bahia o Pernambuco, « podrá presenciar la operacion en cuarentena que verifique en Rio, « certificará la bondad de ella, desembarcará en Isla Grande, y de « alli regresará al punto de partida, sin llegar a Buenos Aires: de este « modo se ganará mucho tiempo, y no faltarán Inspectores para las « muchas embarcaciones acogidas á la convencion, que los solicitan.»

Respondeu-se que o Governo Brasileiro não podia consentir a residencia dos Inspectores Argentinos na Ilha Grande por ser contraria ao disposto no artigo 7º da convenção sanitaria.

O pedido referia-se ao Inspector embarcado em Pernambuco ou na Bahia. Não podendo elle ser Argentino, porque os cinco desta nacionalidade se fixarião no Lazareto, e não tendo ainda os seus a Republica Oriental do Uruguay, seria Brasileiro o que se embarcasse em um dos mencionados portos. Este viria ao Lazareto e, desembarcando, daria conta da viagem ao Argentino, o qual, tomando então o paquete, viria ao Rio de Janeiro, assistiria á operação em quarentena no nosso

porto e, terminada ella, voltaria á Ilha Grande para ahi desembarcar sem ir a Buenos Aires.

Ora, o citado artigo 7.^o da convenção diz :

« Cada uma das altas partes contractantes compromette-se a « instituir na forma constitucional no seu territorio um *Corpo de* « *Inspectores sanitarios de nacio*, composto de medicos especialmente « encarregados de fiscalizar, a bordo dos navios em que embarcarem, a « execução das providencias adoptadas em favor da saude dos passa- « geiros e tripolantes, de testemunhar as *occurrencias havidas du-* « *rante a viagem e de referil-as á autoridade sanitaria do porto de* « *destino.*»

E' evidente que o Inspector que se limitasse a vir da Ilha Grande e a voltar para ella, não daria á autoridade do porto de destino a conta determinada pela convenção e portanto o papel do Inspector Sanitario Argentino vinha a ser o de fiscal da operação em quarentena no porto desta cidade.

AUSTRIA-HUNGRIA

ESTATISTICA DOS SUBDITOS AUSTRIACOS E HUNGAROS NO BRAZIL E DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NA AUSTRIA E NA HUNGRIA.

Depois de se ouvir o Ministerio do Interior, por proposta do Governo d'Austria-Hungria e por notas de 4 de junho, 10 de julho, 24 e 30 de setembro todas do anno proximo findo, ficou ajustada a comunicação reciproca do resultado de cada recenseamento geral feito por cada um dos dous Governos quanto aos subditos ou cidadãos do outro residentes no seu territorio.

Os dados estatisticos, obtidos pelo recenseamento de 31 de dezembro de 1890, serão oportunamente fornecidos ao Governo d'Austria-Hungria, começando assim pela nossa parte a execução do mencionado ajuste.

DEMORA NA DESCARGA DE MERCADORIAS NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E DE SANTOS, RECLAMAÇÕES DE ALGUMAS LEGAÇÕES

A esse respeito sereis sem duvida circumstancialmente informado pelo respectivo Ministerio. Pelo que está a meu cargo ocorreu o seguinte :

A Legação Franceza reclamou por nota de 21 de julho do anno proximo passado contra a demora da descarga no porto do Rio de Janeiro e suggeriu o alvitre, inspirado pelos exportadores de Pariz e Bordeos, de serem certas mercadorias de natureza facil de reconhecer, tales como vinhos, cognacs, cervejas, legumes, batatas etc., desembarcadas no caes, sem passar pelos armazens da alfandega.

Respondeu-se em 16 de setembro, enviando copia de um officio pelo qual o Inspector da Alfandega informou ao Ministerio da Fazenda que o serviço já era feito em condições normaes «tendo para isso contribuido, «de par com maior esforço do pessoal delle encarregado, o alfandegamento das docas de Pedro II e a volta á situação ordinaria do movimento de importação ». Quanto ao alvitre proposto, o mesmo Inspector declarou que as mencionadas mercadorias estavão comprehendidas na tabella A e que portanto podião ser despachadas sobre agua, devendo ser attribuida aos proprios donos qualquer demora na sua retirada.

Em 8 de agosto do mesmo anno enviou a Legação Britannica a este Ministerio uma representação dos principaes negociantes importadores e exportadores e agentes de vapores da sua nação nesta capital contra a dificuldade experimentada no embarque e desembarque de mercadorias no respectivo porto. Em 11 de novembro insistiu de ordem do seu Governo e lembrou algumas medidas que lhe havião sido indicadas como capazes de remediar o mal e fez reclamação semelhante sobre o porto de Santos em consequencia de queixa da Companhia de Liverpool denominada « Ship-owners Association » cujos navios sof-

frião demora de meses. Em 23 do mesmo mez deu conhecimento de uma representação da Camara de Commercio de Dunde e relativa a ambos os portos.

Em resposta a essas notas se dice á Legaçõ em 18 de severeiro do corrente anno que o Governo já tinha providenciado e continuava a providenciar com todo o empenho para que cessassem as mencionadas difficuldades.

Relativamente ao porto de Santos ainda forão recebidas duas notas da Legaçõ Britannica, uma de 9 de janeiro communicando que navios promptos para sahir erão detidos pela negligencia das autoridades aduaneiras e que morrião por dia 17 a 18 marinheiros, e a outra, de 17 de março, declarando insuficientes duas providencias tomadas.

Respondeu-se á primeira, communicando mais oito providencias, e á segunda que na opinião do Presidente do Estado de S. Paulo nenhuma medida seria efficaz sem o auxilio da estrada de ferro Ingleza. Dice aquelle Presidente em officio de 15 de janeiro :

« O que o commercio quer é que a mercadoria chegue com razoavel rapidez ao seu destino, e o destino de quasi todas as mercadorias vindas da Europa não é Santos e sim esta capital e outras cidades do interior deste Estado e do de Minas.

« O transporte de Santos para o interior é feito, como V. Ex. não ignora, pela estrada de ferro Ingleza e está provado que esta estrada, trabalhando apenas como hoje trabalha, pouco mais poderá transportar num mez do que aquillo que a Estatistica demonstra que num mez é descarregado por navios no porto de Santos. Continuaremos portanto na mesma afflictiva situação em que nos achamos, si nós, governo, não formos auxiliados em nossos esforços pela Estrada de Ferro Ingleza. E não ha dúvida que ella nos pode auxiliar de modo efficacissimo. Empreza riquissima, como é, relativamente a mais rica de todo o mundo em seu genero, não lhe será penoso aumentar o seu material rodante e o seu pessoal, para poder trabalhar o dobro do que hoje trabalha nos planos inclinados da serra que é obrigada a transpor logo ao sahir da cidade de Santos. Ella hoje trabalha durante o dia

«apenas. Si começar a trabalhar durante a noite tambem, e isso não
 «lhe será difficult, dentro em pouco estará resolvida a crise do transpor-
 «te, contra a qual tantas e tão fundadas reclamações se levantarão
 «dentro e fóra do paiz. »

A Legação Britannica não se demorou em communicar as condições mediante as quaes a companhia da Estrada de ferro de S. Paulo estava disposta a dobrar a sua linha. Foi-o por nota de 27 de abril.

O parecer, que o Presidente do Estado de S. Paulo deu sobre aquellas condições, foi transmitido por copia ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que devia ser ouvido antes de se responder á dita Legação.

Tambem reclamarão :

A Legação Americana contra a demora na descarga tanto em Santos como aqui e a da Suecia e Noruega sómente quanto ao primeiro porto, sugerindo ao mesmo tempo algumas medidas hygienicas.

POR TUGAL

MANDADO DE PENHORA EXPEDIDO CONTRA O CONSULADO GERAL.

A Legação de S. M. F. reclamando contra esse facto, dice em nota de 23 de setembro do anno proximo passado :

« A Corte de appellação—contra direito expresso, que, comtudo « agora aqui se não discute—condenou o Consulado Geral de Portugal, « a pagar despezas que este fizera como curador d'uma herança, em « demanda desta, e não como questão de interesse particular do mesmo « Consulado.

« Não sendo pois o Consulado—pessoa juridica—nessa questão, « mas sim a herança, claro está que o Consulado jamais poderia « ser julgado responsavel por taes despezas; mas, (repete-se e accen- « tua-se novamente, sem discutir agora a sentença que passou em

« julgado, por não aceitar o tribunal os embargos interpostos) para « haver do referido Consulado as despezas em que fora condemnado, « só havia o meio de representação aos poderes superiores, tratando- « se o assumpto por via diplomatica de Governo para Governo ! »

Em nota de 3 de outubro dice mais a mesma Legação :

« No dia 1 do corrente o Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, foi bruscamente invadido por um grupo d'officiaes de diligencias do Juizo da Camara Civil, acompanhados por um delegado de polícia e grande numero d'individuos que lhes fazião séquito, encerrando-se a escada e a Chancellaria de policias, e formando no largo em frente da porta uma força armada de cavallaria ! O delegado de polícia declarou ao Consul Geral que ia ali para prestar o auxilio da sua força aos officiaes da justiça, e estes exhibindo o seu mandado, pretendendo executar uma penhora sobre os archivos da Chancellaria, e moveis do funcionamento da repartição, que, outra cousa não havia ali em que pudesse recahir similhante execução.

« O Consul Geral, forte com a razão que lhe assistia, declarou « que protestava contra a invasão injustificavel da sua chancellaria para fazer penhora nos archivos ! acto inqualificavel e sem justificação, quer considerado em face do direito internacional, de que os pretéitos positivos não autorisão um tal acto sem precedentes ! que considerando-se coagido pela força a não exercer as atribuições do seu cargo, só lhe restava protestar, como fazia, deixando a responsabilidade a quem competisse.»

« Em vista desta declaração firme e prudente, o delegado de polícia retirou-se, e pouco depois fizerão o mesmo os officiaes de justiça sem executarem a penhora.»

Em 20 do referido mez de outubro respondeu-se á Legação Portugueza nestes termos :

« O Sr. Presidente da Republica, a cujo conhecimento levei as duas notas, que o Sr. Conde de Paço d'Arcos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, dirigi-me

« em 23 do mez proximo passado e 3 do corrente, informou-se com grande pezar dos acontecimentos nellas relatados e produzidos pela expedição de um mandado de penhora contra o Consulado Portuguez e ordenou-me que responda ás mesmas notas como passo a fazer.

« O Sr. Conde já conhece sem duvida o aviso dirigido em 6 de setembro pelo Ministerio da Justiça ao Chefe de Policia. Delle porém « lhe dou conhecimento official por meio da copia inclusa.

« Consta desse aviso que o Chefe de Policia recusou o auxilio da força publica para se fazer effectiva a penhora e que o Sr. Ministro da Justiça aprovou a recusa, além de razões juridicas que me não compete apreciar, porque pela deferencia devida ao Governo de Sua Magestade Fidelissima convinha que se procedesse por via diplomática.

« E' pois evidente que o Poder Executivo não concorreu para os factos de que se trata.

« Não ha duvida que esteve presente alguma força policial, mas esta foi directamente solicitada pelo Juiz.

« O aviso do Ministerio da Justiça ao Chefe de Policia está concebido no espirito do que pelo Ministerio ora a meu cargo foi dirigido « em 4 de agosto de 1875 ao Presidente da então Provincia do Maranhão e comunicado no dia seguinte á Legação Portugueza. Nessa « conformidade se procederá em casos semelhantes. Mais não pôde o « Governo fazer sem desacatar a independencia do Poder Judiciario.»

Segue-se o aviso do Ministerio da Justiça ao Chefe de Policia.

« Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 6 de setembro de 1891.

« Em resposta ao vosso officio n. 455 de 1.º deste mez, declaro-vos « que aprovo a vossa resolução de não prestar o auxilio da força publica « á execução de um mandado de penhora expedido por um dos juizes « da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal contra o Consulado

« Portuguez nesta capital, por não ser regular tal penhora não só pela « incompetencia do juizo que a decretou, e que devera ser o federal « desde que uma das partes no pleito é uma nação estrangeira pelo « seu Consulado (art. 15, letra e do decreto n. 848 de 11 de outubro de « 1890), mas tambem pelas deferencias devidas a uma nação amiga, e « que, em vez dos meios communs de processo, determinarião que a « reclamação do pagamento se fizesse por via diplomatica.»

Assignado — *Antonio Luis Affonso de Carvalho.*»

O despacho, dirigido ao Presidente do Maranhão em 4 de agosto de 1875, é do theor seguinte :

« Illmo. e Exmo. Sr.— O Ministro de Sua Magestade Fidelissima « em nota de 21 de julho ultimo representou contra os termos em que « o Juiz de Direito da 2^a Vara do Civel na comarca dessa capital redigiu « o mandado de penhora de 8 de abril do corrente anno, por dividas « da herança de Joaquim Pereira Machado arrecadada pelo Consul « daquelle nação.

« Ponderando as circumstancias do caso vertente, o Governo « Imperial está convencido de que o referido Consul nelle figura em « uma qualidade official que lhe reconhecem as leis do Imperio, e não « como particular interessado em causa propria. Em tal emergencia, « não lhe são applicaveis todas e quaesquer disposições do direito « commun. Além de o protegerem bem conhecidos principios de « direito internacional no livre exercicio das suas funcções consulares, « existem, como V. E. sabe, outras disposições de caracter quasi « convencional, que propriamente se resumem no decreto n. 855 de « 8 de novembro de 1851.

« Os artigos 17, 18 e 19 desse decreto sufficientemente explicão a « posição excepcional dos Consules estrangeiros, quando por qualquer « motivo têm de ficar sujeitos á jurisdicção das nossas autoridades « nos negocios civeis e nos delictos individuaes; e especialmente á « vista do art. 18, torna-se incontestavel que em caso nenhum « poderia ser lançado contra o Consul Portuguez um mandado judicial

« de prisão, sem prévia autorização do Governo Imperial. Nem a este parece que se possa effeituar penhora sobre bens particulares de um Consul para a cobrança de dívidas de uma herança de terceiro que elle, como tal, arrecadou para della dar conta a quem de direito.

Reitero &»

Assignado — *Barão de Cotegipe.*

O Sr. Conde de Paço d'Arcos, respondendo em 23 de outubro á nota de 20, dice:

« Com grande satisfação minha considero finda esta desagradável occorrença, e muito me penhora a delicadeza do Governo da República e de Sua Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores.» &

Voltou todavia á questão.

Em 15 de janeiro do corrente anno communicou ter-lhe o Consul Geral dito o seguinte:

« Que na Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal foi julgado na execução promovida pela menor Julia, por seu tutor Benjamim Leite de Souza (a questão de que se tratava) que o Consul Geral de Portugal não pôde, apesar de exercer em relação aos espolios dos subditos de sua nação as funcções de curador, ser considerado depositário judicial, na especie submettida a julgamento porquanto nella foi o Consul condenado e como vencido que é, está sujeito á execução pelas normas geraes estabelecidas no Reg. n. 737 de 1850.»

« Accrescenta o Consul, que « o proprio advogado do Consulado não comprehende os apices da discussão jurídica da decisão proferida, que até ao momento em que me officia, não está lavrada nos autos. O que sabe é, que o Tribunal, annullando a execução feita manda que se inicie nova sob o regimen do decreto n. 737 e que é possível portanto que se renovem as diligencias de penhora ao Consulado. »

« Esta ultima parte do officio do Consul, é infelizmente corroborada pelas ameaças que na imprensa está fazendo o advogado que junto ao Tribunal persegue o Consulado, um tal João Marques, que nos seus

« artigos diz : « ter a sua rasão confirmada pelo tribunal, que continuará a penhora com prisão do Consul. »

Em nota de 19, ainda de janeiro ultimo, dice o mesmo Sr. Ministro :

« Malexpedida a nota que tive a honra de dirigir a V. E. sobre a questão do Consulado (nota que foi retardada por causas fortuitas de que peço desculpa) recebi do Consulado Geral outro officio, acompanhando a sentença da Camara Civil, tal qual foi publicada pelos jornaes, e como a remetto a V. E.

« Verá V. E. que se firma principio novo, o qual, segundo a opinião do consultor do Consulado (distinto advogado Brasileiro) parece ainda mais erroneo do que o da decisão anterior, que considerava o Consul administrador d'espolios, depositario judicial de bens a tales espolios pertencentes.

« Com effeito considerar o Consul parte vencida em uma questão judicial levantada a favor ou contra um espolio, é principio que parece contrario a todo o direito positivo ; porque esse, separa em absoluto a pessoa do administrador, da pessoa juridica (espolio) que elle representa.

« Todas as relações de direito que se filião, ou nascem do espolio (pessoa juridica) só ao espolio interessão, só elle tem a fazer valer direitos, ou solver obrigações, e nunca o curador, ou representante, que apenas representa em juizo a entidade, ou pessoa juridica — espolio.

« E' certo que este novo accordão resalva o preceituado nos artigos 18º e 19º do decreto n.º 855 de 8 de novembro de 1851, mandando que, si no correr da execução for decretada a prisão, esta, não se realize sem intervenção do Governo Superior da Republica ! mas é mais que provavel que se dê desde já começo á execução intimando-se o Consul Geral a pagar ou nomear bens á penhora !

« E dado tal caso, mais que provavel, eis novamente iniciada a questão com escandalo, e desrespeito das garantias e immunidades da repartição consular d'uma nação amiga.

« Bens do archivo consular não são penhoraveis ! bens proprios do Consul tão pouco o devem ser, porque é simples curador ! e bens do espolio não ha, porque liquidado, foi entregue a quem de direito !

« Qualquer inicio de execução consequentemente, será em absoluto promover o escandalo, quando a questão deverá ser toda tratada de governo para governo, segundo as disposições dos avisos do Ministerio Brasileiro, tantas vezes citados em minhas notas anteriores.

« Porém além do escandalo com desrespeito de garantias internacionaes, tal facto, quando se dê, estabelecerá a falsa doutrina, de que o Consul, ou o Consulado, respondem por obrigações, que não caibão na força do espolio, que tenhão representado em questão judicial !

« O absurdo é palpavel, porque seria o mesmo que estabelecer em regra, que os Consules, ou Consulados, abandonassem as heranças sem representação em juizo, para não serem sujeitos como curadores ás condenações que os espolios sofrão, e que só podem ser dentro das forças dos mesmos.

« Por tudo isto rogo novamente a V. E. providencias immediatas do Governo que evitem novos escandalos, ou fixação de regras contrarias aos tratados.»

Respondi em 29 de março:

« Em additamento á nota que o meu antecessor dirigiu ao Sr. Conde de Paço d'Arcos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, em 25 de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar-lhe que, não desejando o Ministerio da Justiça intervir nos actos do Poder Judiciario, mormente em pleito já-affecto á execução, poderá o Consulado Geral de sua nação, dada a insistencia da Justiça local em reputar-se competente nos casos que lhe não pertencem, propor a excepção declinatoria que lhe faculta o artigo 16 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, apoiando-se no direito e na terminante disposição do artigo 5.º do decreto n. 1030 de 14 de novembro do mesmo anno, que impõe

« à Justiça do Districto que respeite a competencia dos agentes diplomaticos e consulares para receber ou legalisar actos civis, arrecadar e liquidar heranças dos seus nacionaes.

« Quanto ao mais, reporto-me ao final da nota deste Ministerio n.º 22 de 20 de outubro ultimo.»

SECRETARIA

Foi exonerado o Amanuense Arthur Alvares de Araujo e nomeado em seu logar Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Na mensagem dirigida em 12 de maio ao Congresso Nacional mostreis a conveniencia de não ficar a cargo deste Ministerio o serviço da immigração e colonisaçao. Nada tenho que accrescentar ao que tão bem dicestes.

CORPO DIPLOMATICO

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS

Forão removidos:

Barão de Aguiar d'Andrade da Suissa para a Legaçao junto á Santa Sé.

Julio Henrique de Mello e Alvim do Mexico para a Republica Oriental do Uruguay.

Francisco Xavier da Cunha da Republica Oriental do Uruguay para a Hespanha.

Cesar Augusto Vianna de Lima do Perú para Portugal.

José de Almeida e Vasconcellos da Bolivia para Venezuela.

Pedro de Araujo Beltrão de Portugal para a Suissa.

Forão nomeados:

Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, que estava em disponibilidade, para servir na Legação junto á Santa Sé durante o impedimento do Barão de Aguiar d'Andrade.

Joaquim Francisco de Assis Brasil, que tambem estava em disponibilidade, para a Republica Argentina.

Cyro de Azevedo, tambem em disponibilidade, para o Mexico.

Forão promovidos:

Pedro Cândido Affonso de Carvalho a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2^a classe no Perú.

Henrique Mamede Lins de Almeida idem no Paraguay.

Brazilio Itiberé da Cunha idem na Bolivia.

Foram postos em disponibilidade:

Visconde de Arinos, Barão de Alencar, José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilare Luiz Caetano Pereira Guimarães.

1^{os} SECRETARIOS

Foram removidos:

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa do Paraguay para a Italia.

José Augusto Ferreira da Costa dos Estados Unidos da America para a Republica Argentina.

Alberto Fialho da Republica Argentina para a França.

Oscar Reydner do Amaral do Perú para a Republica Oriental do Uruguay.

Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa da Suissa para a Gran Bretanha.

Alfredo de Moraes Gomes Ferreira da Gran Bretanha para os Estados Unidos da America.

2^{OS} SECRETARIOS

Forão removidos:

José Cordeiro do Rego Barros do Paraguai para a Bolivia.
 Manoel Carlos Gonçalves Pereira da Bolivia para Portugal.
 Manoel de Oliveira Lima de Portugal para a Alemanha.
 Mario de Mendonça d'Austria Hungria para os Estados Unidos da America.

Foi nomeado:

Olyntho de Magalhães para a Austria Hungria.

Foi posto em disponibilidade:

Francisco de Paula de Araujo e Silva.

Foi aposentado o 1º Secretario Arthur de Carvalho Moreira.

Foi exonerado o 2º Secretario Antonio Soares de Paiva.

CORPO CONSULAR

O decreto n.º 375 de 6 de junho de 1891 suprimiu o Consulado Geral que tinha a sua séde em Caracas, Capital de Venezuela, e creou um Consulado em Bolívar, na mesma Republica.

A lei n.º 26 de 30 de dezembro do dito anno, que fixou a despeza geral para o corrente exercicio de 1892, suprimiu o Consulado de Bolívar, deixando por consequencia sem chefe o Vice Consulado de Caracas, Bolívar, Barcelona, Puerto Cabello e Valencia. E' necessario dar-lh'o, creando um Consulado Geral ou Consulado no logar mais proprio, para o que convirá ouvir a Legação.

O Consulado de Bolívar era remunerado segundo o citado decreto. Para que o novo Consulado Geral ou Consulado tambem o seja é preciso a autorisação do Congresso Nacional.

O decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, que organizou o Corpo Consular, diz:

Art. 2º § 1.º — « Haverá em cada paiz um só Consulado Geral e, quando seja necessario, além do Consul Geral um ou mais Consules delle independentes. »

Essa disposição não impede que, onde convier, em vez do Consul Geral haja um Consul com Vice-Consules delle dependentes. Assim se entendeu quando se creou o Consulado de Bolívar.

CONSULES

Forão nomeados :

Para Baltimore — Dr. Epaminondas Leite Chermont.

Bremen — Carlos Fraenkel.

Porto — Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama.

Canadá — José Custodio Alves de Lima.

Rosario (República Argentina) — Dr. Raymundo de Sá Valle.

Guatemala — Alexandre Hamilton Massey.

Cardiff — Eduardo Drolhe Facciotti.

Stockolmo — Otto Lieber.

Vienna — Alfredo Freund.

Malaga — Dr. José Francisco Vegas.

Athenas — P. S. Vassilopulo.

Cabo da Boa Esperança — Carlos Herman Poppe.

Moçambique — José Pereira de Carvalho.

Macau — Barão de Assumpção.

Desses Consulados são remunerados os cinco primeiros.

Forão promovidos :

Nova York — Antonio Augusto de Castilho, Consul Geral de 1ª classe.

Marselha — Manoel da Silva Pontes, dito.

Genebra — Antonio Fontoura Xavier, Consul Geral de 2ª classe.

Forão removidos :

De Trieste para Rotterdam — Antonio Joaquim Netto dos Reys.
 De Rotterdam para La Paz — Alfredo Pereira Lima.
 De La Paz para S. Petersburgo — Pedro de Castro Pereira Sodré.
 De Marselha para Trieste — José Fortunato da Silveira Bulcão Junior.

De Nova York para Lisboa — Arthur Teixeira de Macedo.
 De Bremen para Bordeaux — Manoel de Azevedo Barroso Bastos.
 Do Canadá para Valparaiso — Joaquim Ferraz Rego.

Forão exonerados :

O Consul Geral em Lisboa João Vieira da Silva.
 O Consul no Rosario (Republica Argentina) Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.
 O Consul em La Paz Fernando Steinert.

Foi aposentado :

O Consul Geral na Suissa Visconde do Desterro.

Foi posto em disponibilidade :

O Consul Geral em Pariz Dr. Manoel José Barbosa.

Ficaram sem efeito :

Os decretos pelos quaes tinham sido nomeados — Consul não remunerado em Glasgow Alexandre Collares Moreira Netto, e remunerados em Bordeaux Henrique de Souza Ramos e em S. Petersburgo Luiz Antonio Navarro de Andrada.

ARBITRAMENTO

TRATADO DE WASHINGTON. NOVO PRAZO PARA A TROCA DAS RATIFICAÇÕES

O Governo dos Estados Unidos da America, attendendo á importância desse tratado e ao facto de se não ter procedido á troca das suas ratificações no prazo que se estipulára e que expirou no 1º de maio do anno proximo findo, propoz que esse prazo fosse prorrogado por

dous annos mediante uma convenção, cujo projecto, por elle offerecido, continha os artigos seguintes :

1.º « O tempo fixado para a troca das ratificações do supradito tratado de arbitramento firmado em Washington no dia 28 do mez de abril de 1890 é prorrogado por um periodo de dous annos contados da data desta convenção ou por menos, si for possivel.

2.º « A presente convenção será ratificada por todas as Nações que a approvarem, de conformidade com os seus respectivos methodos constitucionaes e as ratificações serão trocadas em Washington antes de terminar o prazo marcado pelo art. 1 ».

A pedido do Governo Americano foi o Dr. Mendonça, nosso Ministro em Washington, autorisado pelo telegrapho a firmar a convenção e logo depois forão-lhe expedidos os plenos poderes.

ESTRADA DE FERRO INTERCONTINENTAL

No relatorio desta repartição, apresentado em 21 de janeiro de 1891 ao Chefe do Governo Provisorio, está transcripto o parecer da respectiva commissão da Conferencia Internacional Americana, que aconselhou a construcção dessa estrada e que foi approvada pela mesma Conferencia.

Lê-se mais no relatorio :

« O Governo dos Estados Unidos da America, participando por meio da sua legação ao do Brasil que o Congresso dos mesmos Estados acceitára as recommendações da Conferencia e votára a quantia necessaria para a sua parte das despezas calculadas na razão de mil dollars por milhão de populaçao, convidou o Governo do Brasil a se representar na commissão de engenheiros que se reuniria no 1º de outubro ou pouco depois.

« O Governo Provisorio acceitou o convite, mas declarou que, tomando parte nos trabalhos preliminares, não se compromettia desde

« logo a concorrer para a construcçao da estrada e que a sua resoluçao
 « definitiva seria communicada oportunamente. »

Pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sereis
 sem duvida informado do que tenha ocorrido e seja da sua com-
 petencia.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Estão pendentes de approvaçao do Congresso os seguintes ajustes
 firmados na Conferencia de Vienna :

Convention Postale universelle.

Arrangement concernant le service des mandats de poste.

Convention concernant l'échange des colis postaux.

*Arrangement concernant l'introduction des livres d'identité dans le
 trafic postal international.*

*Arrangement concernant l'échange des lettres et des boîtes avec
 valeurs déclarés.*

*Arrangement concernant l'intervention de la Poste dans les abonne-
 ments aux journaux et publications périodiques.*

Arrangement concernant le service des recouvrements.

Adherirão á União a Bosnia-Herzegovina, o Territorio da Africa
 Oriental sob o protectorado do Imperio Allemão e as seguintes colonias
 Britannicas : Nova Galles do Sul, Victoria, Queensland, Australia oc-
 cidental, Australia meridional, Tasmania, Nova Zelandia e Nova Guiné.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEC- ÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pendem de resoluçao do Congresso Nacional quatro projectos de
 accordos formulados pela Conferencia de Madrid, como consta do rela-
 torio de 29 de junho do anno proximo passado.

As ratificações desses accordos devião ser trocadas em Madrid a 15 de outubro desse mesmo anno, mas esse acto foi adiado para 15 de abril do corrente.

Tendo-se encerrado o Congresso sem tomar resolução sobre este negocio, communicou-se ao Governo Hespanhol que por isso ainda não podia o Governo Brasileiro ratificar os ditos actos.

DESPEZAS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXERCICIO DE 1890

Importaram as despezas desse exercicio em.....	1.265:607\$921
e os creditos concedidos em.....	1.389:385\$890
Saldo.....	<u>123:777\$969</u>

O respectivo balanço vai annexo a este relatorio.

EXERCICIO DE 1891

Não estando ainda liquidado esse exercicio, não se pôde calcular com exactidão as despezas; entretanto é certo que haja sobras em todas as rubricas, excepto na 4^a — Ajudas de custo — para a qual foi necessário, afim de attender-se ás conveniencias do serviço, abrir-se o credito supplementar de 107:250\$000.

Está annexo a este relatorio o respectivo decreto e bem assim a demonstração da despeza.

ORÇAMENTO PARA 1891

Está orçada a despeza desse exercicio em.....	1.658:725\$000
A quantia concedida para o de 1892 foi de.....	<u>1.427:600\$000</u>
Diferença para mais.....	231:125\$000

Essa diferença provém da inclusão de verba para as Legações sup-
primidas e annexadas a outras pelo Congresso e para o expediente
destas e das que foram conservadas ; e da exclusão, não só dos venci-
mentos de trez Primeiros e um Segundo Secretarios de Legação, cujos
logares ficam extintos, como das quantias concedidas para as grati-
ficações dos Secretarios que tivessem de servir de Encarregados de
Negocios nos paizes em que as Legações fossem unidas ; de haver-se
pedido a somma de 60:000\$000 em vez de 87:500\$000 — para a rubrica
empregados em disponibilidade ; e de ter-se aumentado as quantias
de 20:000\$000 e 70:000\$000 na rubrica 5.^a e 7.^a — Extraordinarias no
exterior — e — Comissão de linhas. —

Capital Federal, 21 de junho de 1892.

Innocencio Serzedello Corrêa.

ANNEXO N. 1

REPUBLICA ARGENTINA

Questão de limites. Arbitramento

N. 1

Nota da Legação Argentina ao Governo do Brasil

Legacion de la República Argentina. Petropolis, Febrero 22 de 1892.

Señor Ministro: En la conferencia que tuve la honra de celebrar con V. E. el dia 16 del corriente mes, relativamente a las ventajas que a nuestros respectivos países traeria la conclusion rápida y definitiva de la cuestion pendiente sobre Misiones, única que los divide, tuve oportunidad de proponer a V. E., siguiendo instrucciones de mi Gobierno, la celebracion de un protocolo en el cual dejariamos establecida la necesidad de cumplir, sin perdida de tiempo, con la prescripcion consignada en el Tratado vigente sobre Arbitraje firmado en Buenos Aires el 7 de Setiembre de 1889 y cuyas ratificaciones fueron canjeadas en Rio de Janeiro el 4 de Noviembre siguiente, solicitando del Presidente de los Estados Unidos su acquiescencia para conferirle desde luego el importante rol de Arbitro que aquel Pacto le asigna.

Tuve entonces la satisfaccion de escuchar de V. E., como ya antes lo habia oido de su distinguido predecesor, que el Gobierno del Brasil estaba resuelto a llevar a la practica, sin demora, lo dispuesto en la Convencion mencionada, a cuyo efecto acababa V. E. de tener una

entrevista con el Señor Baron de Capanema, Jefe de la Comision de Límites, de quien habia recogido V. E. la seguridad de que los trabajos de que estaba encargado, hallábanse casi definitivamente concluidos y que serian a V. E. presentados de un momento a otro. Agregó V. E., con tal motivo, que no veia la necesidad de ajustar el protocolo propuesto desde que lo que se iba a estipular en él, estaba destinado a realizarse en el curso de mui breves dias.

Cúpome en seguida manifestar a V. E. que, en todo caso, no me parecia fuera de lugar el que, en un cambio de notas, dejaramos consignadas las ideas vertidas en nuestra entrevista ; afín de mostrar así, por medio de ellas, visiblemente la armonia perfecta de propósitos en que ambos Gobiernos abundan en el sentido de apresurar el momento de ver para siempre desvanecida del horizonte internacional de las dos Repúblicas la única divergencia que hoy dia les impide marchar solidamente unidas por el camino de su respectivo progreso.

Habiendo convenido V. E. en la oportunidad de dicha indicacion, empiezo, por mi parte, a realizarla dirigiéndole esta nota, en cuyos terminos espero que V. E. ha de ver fielmente reproducidos los conceptos que, acerca del Tratado de Arbitraje aludido, tuvimos ocasion de cambiar en el curso de la conferencia que dejo así resumida.

Confiado en que V. E. se ha de servir favorecerme con la contestacion correspondiente, me es, entretanto, mui grato, aprovechar este momento para reiterar al Señor Ministro las seguridades de mi consideracion más distinguida.

Al Señor D. Innocencio Serzedello, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

AGUSTIN ARROYO.

N. 2

Nota do Governo Brasileiro á Legação Argentina

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de março
de 1892.

Tenho a honra de responder á nota, que o Sr. D. Agostinho Arroyo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, serviu-se dirigir-me em 22 do mez proximo passado e na qual, referindo-se a conferencias que teve com o meu antecessor e commigo, trata da conveniencia de ser a questão de limites submetida sem demora ao arbitramento do Presidente dos Estados Unidos da America.

O tratado de 7 de setembro de 1889, sendo, como é, lei para ambas as partes contractantes, não pôde soffrer alteração que não seja approvada pelos respectivos Congressos.

Quando pois concordei na mencionada conveniencia entendi, como ainda entendo, que o procedimento dos dous Governos está subordinado ás disposições daquelle tratado.

O artigo 1º marca o prazo de noventa dias para o encerramento da discussão de direito e conta-o do dia em que cada uma das commissões que constituem a Mixta entregar ao seu Governo o relatorio e a planta a que se refere o art. 4.º

O relatorio e a planta pertencentes ao Governo Argentino foram daqui remettidos em 19 do mez proximo passado ao Sr. General Garramendia pelo Sr. Barão de Capanema que me entregou os do Brasil na mesma occasião. Daquelle dia ou da data em que aquelle General tiver feito igual entrega, provavelmente depois do dia 25, devem ser contados os 90 estipulados. O Governo Argentino pois antecipou-se ; mas isso não offerece inconveniente algum.

O contra-memorandum Brasileiro é o ultimo documento da discussão de direito e como, si esta houvesse de continuar, caberia a

palavra ao Governo Argentino, o Sr. Vice-Presidente da Republica aceita a nota do Sr. Arroyo como declaração de estar encerrada a dita discussão.

Não é de obrigação que os douos Governos, para pedirem ao Presidente dos Estados Unidos da America que aceite o encargo de arbitro, aguardem a expiração do prazo de noventa dias que termina em fins de maio.

O Sr. Vice-Presidente pois, concordando em proceder neste negocio com a brevidade possivel, pensa que, de conformidade com o espirito e a letra do artigo 2º do tratado, cumpre-lhe dirigir uma carta ao Arbitro nomeado por meio do Ministro do Brasil acreditado em Washington em missão ordinaria, determinando que seja ao mesmo tempo entregue ao Secretario de Estado uma copia authentica do tratado acompanhada de traducción.

Si, como é de esperar, a resposta for favoravel, irá um Enviado Extraordinario em missão especial aos Estados Unidos da America.

Si o Governo Argentino concordar nesse modo de proceder, será sem demora expedida a carta de gabinete a que me referi.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Arroyo, as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Agostinho Arroyo.

& & &

SERZEDELLO CORRÊA.

N. 3

Nota da Legação Argentina ao Governo do Brasil

Legacion de la República Argentina. Petropolis, abril 11 1892.

Señor Ministro: Habiendo elevado al superior conocimiento de mi Gobierno la nota que V. E. me hizo el honor de dirigirme con fecha 17 del mes de marzo ultimo, en contestacion a la que personalmente puse en sus manos el 22 de febrero anterior, he recibido órden de S. E. el Sor Ministro de Relaciones Exteriores para manifestar a V. E. que no hai inconveniente por parte del Gobierno Argentino en aceptar la fecha de 25 de febrero como punto de partida para contar el plazo de noventa dias a que se refiere el articulo 1º del Tratado de Arbitrage vigente; y que, en consecuencia, firmará el 15 del presente mes las Cartas Autógrafas para S. E. el Presidente de los Estados Unidos, asi como las copias del Tratado, cuyos documentos serán expedidos por el paquete inmediato para que la Legacion acreditada en Washington les dé el curso correspondiente.

Tengo, así mismo, el encargo de participar a V. E. que, de acuerdo con el plazo establecido en el articulo 4º del Tratado de 7 de Setiembre de 1889, el Gobierno Argentino nombrará oportunamente el Plenipotenciario que hará la defensa de los derechos de la República Argentina.

Dejando así cumplidas las instrucciones de mi Gobierno, réstame sólo aprovechar esta nueva oportunidad para reiterar al Sor Ministro las seguridades de mi consideración más distinguida.

A S. el Sor Dr. D. Innocencio Serzedello Correa, Ministro de Relaciones Exteriores de los E. E. Unidos del Brasil.

AGUSTIN ARROYO.

N. 4

Nota do Governo Brasileiro á Legação Argentina

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 18 de Abril de 1892.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. D. Agustin Arroyo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, me dirigiu em 11 do corrente. De acordo com o que por ella ficou convencionado, assignou-se a 15 a carta de Gabinete para S. E. o Sr. Presidente dos Estados Unidos da America, e foi expedida com as copias do Tratado de 7 de Setembro de 1889, para a Legação do Brasil em Washington pelo paquete americano que daqui partiu ante-hontem, sabbado, 16.

Opportunamente será nomeado o Plenipotenciario Brasileiro.

Aproveito a occasião para reiterar ao Sr. Ministro assegurando as minhas considerações.

Ao Sr. D. Agustin Arroyo.

& & &

SERZEDELLO CORRÊA.

ANNEXO N. 2

N. 1

Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Gabinete do Ministro

Luiz Pedro da Silva Rosa, Official de Gabinete.

Director Geral

Visconde de Cabo Frio.

1^a Secção

DIRECTOR — João Germano Vieira de Barros.

1^{os} officiaes — José Antonio d'Espinheiro.

— Quirino Augusto da Cunha Bastos.

Amanuenses — Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.

— Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.

2^a Secção. Dos Negocios Políticos e do Contencioso

DIRECTOR — Frederico Affonso de Carvalho.

1º official — José Alexandrino de Oliveira.

2^{os} officiaes — Nicolão Pinto da Silva Valle.

— Miguel Francisco do Monte Junior.

Amanuense — Arthur Eduardo Raoux Briggs.

3^a Secção. Dos Negocios Commerciaes e Consulares

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa. (Serve no Gabinete do Ministro.)

1º *official* — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro (Director interino).

2^{os} *officialaes* — Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

— Antonio José de Paula Fonseca.

Amanuense — Alfredo José Ferreira Baptista.

4^a Secção. Contabilidade

DIRECTOR — Luiz Caetano da Silva.

2º *official* — Francisco Alves Vieira.

Amanuenses — Ernesto Augusto Ferreira.

— Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Archivo

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu.

Amanuense — Arino Ferreira Pinto.

Porteiro

Paulino José Soares Pereira.

Ajudante do porteiro

Antonio Pereira de Miranda.

Continuos

João Ventura Rodrigues.

Francisco Paulo de Farias.

Correios

Carlos Mauricio da Silva.

Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de maio de 1892.

O Director Geral

VISCONDE DE CABO FRIO.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Salvador de Mendonça, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, 1º secretario.

Mario de Mendonça, 2º secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, 1º secretario.

Alfredo Leite Rodrigues Torres, 2º secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2^a classe.

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 2º secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Augusto Cockrane de Alencar, 1º secretario.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Bacharel Cyro de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, 1º secretario.

Bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior, 2º secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2^a classe.

Bacharel Joaquim Osorio Duque Estrada, 2º secretario.

REPUBLICA DO PERU'

Bacharel Pedro Candido Affonso de Carvalho, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2^a classe.

Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2º secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Bacharel Julio Henrique dc Mello e Alvim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Oscar Reydner do Amaral, 1º secretario.

Dr. Graccho de Sá Valle, 2º secretario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

José de Almeida Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2^a classe.

Bacharel João Fausto de Aguiar, 2º secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Barão de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Bacharel Henrique de Miranda, 1º secretario.

Manoel de Oliveira Lima, 2º secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

José Gurgel do Amaral Valente, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Dr. Olynho de Magalhães, 2º secretario.

BELGICA

Bacharel Francisco Vieira Monteiro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2^a classe.

Alfredo Carlos Alcoforado, 2º secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Bacharel Alberto Fialho, 1º secretario.

Antonio do Nascimento Feitosa, 2º secretario.

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, 2º idem.

GRAN-BRETANHA

João Arthur de Souza Corrêa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, 1º secretario.

José Coelho Gomes, 2º secretario.

Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, 2º secretario.

HESPAÑHA

Francisco Xavier da Cunha, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Conde Amadeu de Magalhães Araguaya, 2º secretario.

ITALIA

Barão de Teffé, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, 1º secretario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º secretario.

PORUGAL

Bacharel Cesar Augusto Vianna de Lima, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2^a classe.

Dr. José Pereira da Costa Motta, 1º secretario.

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, 2º secretario.

RUSSIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe.

Luiz Ferreira de Abreu, 2º secretario.

SANTA SÉ

Barão de Aguiar d'Andrade, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe (ausente).

Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1^a classe (serve durante a ausencia do Barão de Aguiar d'Andrade).

Abilio Cesar Borges, 2º secretario.

SUISSA

Bacharel Pedro de Araujo Beltrão, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2^a classe.

Bacharel Augusto Montenegro, 2º secretario.

Sécretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de maio de 1892.

O Director Geral

VISCONDE DE CABO FRIO.

N. 3

Corpo Diplomatico estrangeiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Edwin H. Conger, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

William H. Lawrence, secretario, encarregado de negocios interino.

REPUBLICA ARGENTINA

D. Agostinho Arroyo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

D. Gabriel Martinez Campos, 1º secretario.

REPUBLICA DO CHILE

D. Carlos Luiz Hübler, secretario, encarregado de negocios interino.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Dr. D. João Sanchez Azcona, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

D. Federico Gamboa, secretario de 1ª classe.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

D. Blaz Vidal, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

D. Julian Alvarez y Conde, 1º secretario.

REPUBLICA DO PERU

Dr. D. Guilherme A. Seoane, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Dr. D. Samuel Velard, 1º secretario (ausente).

D. Boaventura G. Seoane, addido (ausente).

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conde de Dönhoff, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Conde de Luxburg, secretario, encarregado de negocios interino.

AUSTRIA-HUNGRIA

Ladisláo Hengelmuller de Hengérvár, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Conde Koziebrodzki, secretario (nomeado).

BELGICA

Barão Alberto d'Anéthan, ministro residente.

REPUBLICA FRANCEZA

Augusto Gérard, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Jacques Paulze d'Ivoy, 2º secretario.

GRAN-BRETANHA

George Hugh Wyndham, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

George Greville, 1º secretario.

Frederico Dundas Harford, 2º secretario.

HESPANHA

D. Luiz Polc de Bernabé, ministro residente.
D. Pedro Careaga de la Quintana, secretario.

ITALIA

Commendador Salvador Tugini, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (nomeado).
Cavalheiro Aldo Nobili, secretario.

PORTUGAL

Conde de Paço d'Arcos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Conde de Selir, 1º secretario (ausente).
D. Antonio da Franca, 2º secretario.

SANTA SÉ

Monsenhor Jeronymo Maria Gotti, arcebispo de Petra, internuncio (nomeado).
Dr. Domenico Gualtieri, secretario, encarregado de negocios interino.

SUECIA E NORUEGA

Missão especial

Jens Martin Bolstad, ministro plenipotenciario.
Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de maio de 1892.

O Director Geral

VISCONDE DE CABO FRIO

N. 4

DECRETO N. 488 — DE 8 DE AGOSTO DE 1891

Crêa um Consulado na Provincia de Santa Fé, na Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ás conveniencias do serviço, resolve crear um Consulado na Provincia de Santa Fé, na Republica Argentina.

Capital Federal, em 8 de agosto de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Leite Chermont.

DECRETO N. 520 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1891

Crêa um Consulado em Glasgow com jurisdicção no respectivo Condado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ás conveniencias do serviço, resolve crear um Consulado em Glasgow, com jurisdicção no respectivo Condado.

Capital Federal, em 11 de setembro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Leite Chermont.

DECRETO N. 521—DE 11 DE SETEMBRO DE 1891

Crêa um Consulado na cidade de Roma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ás conveniencias do serviço publico, resolve crear um Consulado na cidade de Roma.

Capital Federal, em 11 de Setembro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Leite Chermont.

DECRETO N. 556—DE 19 DE SETEMBRO DE 1891

Créa um Consulado na cidade de Malaga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ás conveniencias do servico publico, resolve crear um Consulado na cidade de Malaga.

Capital Federal, em 19 de setembre de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Leite Chermont.

DECRETO N. 557—DE 19 DE SETEMBRO DE 1891

Determina como procederão os consules na cobrança dos emolumentos por meio de estampilhas e como se pagarão dos seus vencimentos e despesas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, que organizou o corpo consular, decreta:

Art. 1.º Haverá em cada consulado geral ou consulado um livro destinado á escripturação da entrada e sahida das estampilhas que vão servir á cobrança dos emolumentos, com especificação das utilizadas pelo consulado e das por elle fornecidas aos vice-consulados.
(Modelo n. 1.)

Art. 2.º No começo de cada trimestre, a contar de abril de 1892, cada consul geral ou consul remetterá ao Ministerio das Relações Exteriores uma conta que mostre o movimento das estampilhas no trimestre anterior.

Art. 3.º Haverá em cada consulado geral ou consulado um livro (modelo n. 2) destinado á escripturação dos emolumentos cobrados e das despezas.

A' vista desse livro, o consul geral ou consul organizará em 31 de março de 1892 uma conta que mostre especificadamente os emolumentos cobrados desde o 1º de janeiro no logar da sua residencia, a importancia das despezas feitas e o saldo. Este será remettido no começo de abril ao delegado do Thesouro em Londres e a conta ao Ministerio das Relações Exteriores.

No mesmo dia 31 de março de 1892 cada vice-consul fechará a sua conta. Deduzida a metade dos emolumentos que lhe compete e pagas as despezas, remetterá o saldo da outra metade ao consul geral ou consul no começo de abril com a mesma conta.

Em 30 de junho ou começo de julho de 1892 cada consul geral ou consul, além da conta relativa ao logar da sua residencia, remetterá ao Ministerio das Relações Exteriores as dos vice-consules concorrentes ao trimestre anterior e ao delegado do Thesouro em Londres a importancia total dos saldos do consulado geral ou consulado e dos vice-consulados.

Dahi por diante o consul geral ou consul procederá como no caso antecedente, remettendo a sua conta e o seu saldo de um trimestre com as contas e os saldos dos vice-consulados relativos ao anterior.

Art. 4.^o O valor das estampilhas será cobrado ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$ brazileiros, em moeda ingleza ou em outra equivalente, feita neste caso a devida reducção pela ultima cotação conhecida, quando não seja possível fazel-a pela cotação do proprio dia da cobrança.

Art. 5.^o No primeiro trimestre de 1892 os consules geraes e consules sacarão, adiantadamente, sobre a Delegacia do Thesouro em Londres os seus vencimentos e a quantia marcada para o expediente. Em cada um dos trimestres seguintes descontarão os vencimentos dos emolumentos que tiverem arrecadado no trimestre anterior, sacando sómente pela diferença, si a renda não comportar a despeza ; e remetterão á dita delegacia, para a necessaria escripturação, recibo em duplicata da quantia que deduzirem por conta dos seus vencimentos, fazendo em carta de avisos as precisas especificações. Fica entendido que, ainda quando toda a despeza seja tirada dos emolumentos, será passado o recibo de que acima se trata.

Os consules geraes ou consules nomeados para logares recentemente criados poderão sacar adiantadamente pelos seus vencimentos e pela quantia marcada para o expediente, fazendo no trimestre seguinte a respectiva liquidação.

Aos consules geraes e consules que não perceberem vencimentos pertencerão, como até aqui, os emolumentos arrecadados nos respectivos consulados, sem prejuizo de resolução posterior, quando seja exigida pela importancia dos emolumentos. Estes serão cobrados por verba e escripturados para conhecimento exacto do governo.

Art. 6.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, em 19 de setembro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Leite Chermont.

MODELO N. 4

O Consulado Geral do Brazil em c/c com o Ministerio das Relações Exteriores no 1º quartel de 1892

HAVER

MODELO N. 2

Receita e despesa do Consulado Geral do Brazil em no 2º quartel de 1892

DEVE				MAVER	
1892				1892	
Abril.....	1 Saldo do quartel anterior.....		7:823\$000	Abril.....	1 Meus vencimentos no 2º quartel da 1892... 2:500\$000
>	1 Recebido de 5 procurações a 58000....	28\$000		"	1 Idem do Chancellor..... 1:000\$000
	3 manifestos a 168000.....	48\$000			
	2 escripturas a 108000.....	20\$000	03\$000	"	1 Saldo liquido remetido à Delegacia do Thesouro em Londres..... 3:725\$000
>	2 Recebido de 2 procurações a 68000....	10\$000	30\$000	Junho.....	30 Importância das despesas do expediente no corrente quartel..... 126\$000
	1 tradução.....	48\$000		"	
	1 manifesto.....	22\$000			
>	3 Recebido de 1 manifesto.....	22\$000	04\$000		30 Saldo a transferir para o 3º quartel de 1892. 9:043\$000
	2 ditos a 108000.....	32\$000			
	2 traduções a 68000.....	10\$000			
>	4 Recebido de 1 testamento.....		20\$000		
>	5 Idem de 2 manifestos.....	32\$000			
	4 procurações a 58000.....	20\$000			
	2 traduções a 48000.....	8\$000			
	5 reconhecimentos de firmas a 23000.....	10\$000	83\$000		
	1 escriptura.....	10\$000			
>	6 Renda liquida do Vice-Consulado em.....		1:820\$000		
>	7 Recebido de etc., etc.....		7:057\$000		
			16:895\$000		
					— 24 —

DECRETO N. 600 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1891

Manda indemnizar os empregados diplomaticos e consulares das despesas que fizerem com as viagens em serviço publico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe representou o Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Decreta :

Art. 1.º O empregado diplomatico ou consular que tiver de ausentarse do seu posto, por motivo de serviço publico, nos casos não especificados nos arts. 9º e 11º dos decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de novembro de 1890, não terá ajuda de custo, mas será indemnizado da despesa que fizer com a sua viagem.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 17 de outubro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Leite Chermont.

DECRETO N. 601 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1891

Crêa um Consulado em Guatemala

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ás conveniencias do serviço publico, resolve crear um Consulado na Republica de Guatemala.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 17 de outubro de 1891, 3º da Republica.

 MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Leite Chermont.

DECRETO N. 621 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1891

Crêa um Consulado na cidade de Vienna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás conveniencias do serviço publico, resolve crear um Consulado na cidade de Vienna d'Austria.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 24 de outubro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Chermont.

DECRETO N. 622 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1891

Crêa um Consulado em Cardiff

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás conveniencias do serviço publico, resolve crear um Consulado em Cardiff.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 24 de outubro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Chermont.

DECRETO N. 684 E — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1891

Fixa prazo aos empregados diplomaticos e consulares, afim de assumirem os seus cargos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Decreta:

Art. 1.º E' fixado em tres mezes o prazo concedido aos empregados diplomaticos ou consulares, nomeados ou removidos, afim de

assumirem os seus cargos, sob pena de perdel-os. Esse prazo será contado da data da nomeação.

Arl. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 21 de novembro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Justo Leite Chermont.

DECRETO N. 751 — DE 3 DE MARÇO DE 1892

Muda a categoria do Consulado Geral na Suecia e Noruega

O Marechal Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que o Consulado Geral na Suecia e Noruega, criado pelo Decreto n. 150, de 14 de janeiro de 1890, passe a Consulado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 3 de março de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 759 — DE 11 DE MARÇO DE 1892

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 107:250\$000, para as despesas da rubrica — Ajudas de custo — no exercicio de 1891.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores e autorizado pelo § 2º do art. 1º do Decreto n. 36 de 26 de janeiro do corrente anno, resolve abrir o credito supplementar de 107:250\$000, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$, para as despesas da rubrica — Ajudas de custo — do respectivo Ministerio, no exercicio de 1891.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 11 de março de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Demonstração das despesas da 4^a rubrica — Ajudas de custo — no exercício
de 1891

1891	Ajudas de custo	
Janeiro.. 8 — A José Gurgel do Amaral Valente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção dos Estados Unidos da America para a Austria-Hungria.....	7:500\$000	
» 8 — Ao bacharel Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção do Perú para a Hespanha...	15:000\$000	
» 8 — Ao bacharel Cesar Augusto Vianna de Lima, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção da Bolivia para o Perú.....	12:500\$000	
» 8 — A José de Almeida e Vasconcellos, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Bolivia.....	12:500\$000	
» 8 — Ao bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Venezuela.....	12:500\$000	
» 19 — Ao bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, supplemento da que lhe foi concedida por occasião de ser nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina.....	7:500\$000	
Fevereiro 19 — A Joaquim Ozorio Duque Estrada, pela nomeação de 2º Secretario da Legação no Paraguay.....	3:750\$000	
» 21 — A Oscar de Araujo, ex-2º Secretario da Legação em Pariz, para regressar ao Brazil.....	1:250\$000	
» 24 — Ao bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior, pela nomeação de 2º Secretario da Legação no Mexico.....	3:750\$000	
Março.. 30 — Ao barão de Alencar, mandado exercer o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hespanha....	22:500\$00	
» 30 — Ao bacharel Pedro de Araujo Beltrão, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal.....	12:500\$000	

Março... 30 —	Ao bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, pela promoção a 1º Secretario da Legação na Gran-Bretanha.....	6:000\$000
Abril..... 6 —	Ao bacharel Pedro de Araujo Beltrão, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, supplemento da que anteriormente recebeu.....	6:250\$000
» 11 —	A Joaquim Monteiro de Mello, ex-2º Secretario da Legação na Belgica, para regressar ao Brazil.....	1:250\$000
» 29 —	A José Gargel do Amaral Valente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Austria-Hungria, complemento da que recebeu por occasião da remoção para alli.....	7:500\$000
Julho... 28 —	A José Coelho Gomes, 2º Secretario da Legação em Londres, destacado para a Legação junto á Santa Sé.....	3:750\$000
Agosto.. 6 —	A Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção da Italia para a Republica Oriental do Uruguay.....	22:500\$000
» 6 —	Ao barão de Teffé, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção da Belgica para a Italia.....	15:000\$000
» 6 —	Ao bacharel Francisco Vieira Monteiro, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Belgica..	18:750\$000
» 6 —	Ao bacharel Alberto Fialho, 1º Secretario, pela remoção da Legação na Republica Argentina para a Legação na França....	4:500\$000
Setembro 11 —	A' viuva do Consul Geral em Marselha, Francisco Gil Castello Branco, para regressar ao Brazil.....	1:500\$000
» 24 —	Ao bacharel Salvador de Mendonça, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos, para as despezas de vinda a esta Capital e volta aos ditos Estados.....	7:500\$000
» 24 —	Ao bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão Junior, Consul Geral, pela remoção do Porto para Marselha.....	1:500\$000

Setembro 25 — Ao Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, Consul Geral, pela remoção de Venezuela para a Bolivia.....	3:000\$000
	207:250\$000
Credito.....	100:000\$000
Deficit.....	107:250\$000

Secção de Contabilidade, 4 de março de 1892.— O Director, *Luis Caetano da Silva.*

DECRETO N. 792 — DE 11 DE ABRIL DE 1892

Limita a quota dos emolumentos que pertencem aos consules geraes, consules e vice-consules que não percebem vencimentos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com a ultima parte do art. 5º do decreto n. 557, de 19 de setembro do anno proximo passado e com o § 4º do art. 5º da lei n. 26 de 30 de dezembro do referido anno,

Decreta:

Art. 1.º Aos consules geraes e consules que não perceberem vencimentos pertencerão os emolumentos até á quantia de oito contos de réis annuaes. Quando não estiverem na direcção dos respectivos consulados, até á metade dessa quantia.

Aos vice-consules das residencias dos consules geraes e consules que tenham ou não vencimentos, nos casos de substituição, e aos outros vice-consules pertencerá a metade dos emolumentos, não podendo esta exceder, quanto aos primeiros, á metade dos vencimentos ou emolumentos do respectivo funcionario, e, quanto aos segundos, á quantia de oito contos de réis.

O saldo, pertencente ao Estado, entrará para o Thesouro Nacional pelo modo estabelecido no art. 3º do decreto n. 557, acima indicado.

Art. 2.º Este decreto entrará em execução no 1º de junho proximo futuro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar Capital Federal, em 11 de abril de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Ser sedello Corrêa.

DECRETO N. 802 — DE 28 DE ABRIL DE 1892

Marca prazo aos empregados Diplomaticos e Consulares para partirem para seus destinos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Decreta :

Art. 1.º Os empregados Diplomaticos e Consulares nomeados e removidos partirão para seus destinos, sob pena de perderem os respectivos cargos, no prazo de dous mezes, contados da data em que tiverem a communicação official, cujo recebimento será logo accusado; salvo os casos em que, por conveniencia do serviço, o governo entender que devam fazel-o em prazo mais curto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 28 de abril de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 812 — DE 7 DE MAIO DE 1892

Crêa um Consulado na província Portugueza de Moçambique, na África Oriental

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ás conveniencias do serviço publico, resolve crear um Consulado na província Portugueza de Moçambique, na África Oriental, sem vencimento.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 7 de maio de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 817 — DE 17 DE MAIO DE 1892

Crêa um Consulado em Macau

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ás conveniencias do serviço publico, resolve crear um Consulado em Macau, sem vencimento.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal, em 17 de maio de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

N. 5

Balanço geral definitivo dos créditos e das despesas do Ministério das Relações Exteriores no exercício de 1890

RUDRIOS	CREDITOS			DISPENSO	BALDO
	Da lei n. 3307 de 21 de novembro de 1888, mandada vigorar no exer- cício de 1890 pelo decreto n. 103 do 30 de dezembro de 1890.	Supplementar con- cedido pelo de- creto n. 001 de 0 da novembro de 1890.	Total		
Art. 4º	1.º Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	153:1058030	31:1303830	187:2038230	171:8228720
	2.º Legações e Consulados, no cambio de 27 dinheiros esterlinos por 18000.....	517:8758000	41:1078000	558:7888000	531:2858350
	3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	5:8088000	4:2038810	10:1308470	0:0288471
	4.º Ajudas de custo, no cambio de 27 dinheiros esterlinos por 18000.	45:0008000	232:2978300	307:2878300	237:2878300
	5.º Extraordinarios no exterior, idem.....	40:0008000	147:3108708	187:3108708	157:7128803
	6.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:0008000	3:0008000	13:0008000	10:0018740
CREDITOS EXTRAORDINARIOS					
DECRETOS N. 138 e 005 DE 15 DE JANEIRO E 0 DE NOVEMBRO DE 1890					
Para ser applicado às despesas com a commissão exploradora das Missões.					
	123:5708880	123:5708880	04:8768403	30:6048415
	897:2778810	408:1088311	1.380:3358890	1.205:0078021	123:7778890

Secção de Contabilidade, 10 de abril de 1890.

O Director, LUIZ CAETANO DA SILVA.

N. 6

Orcamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893

RUBRICAS	PEDIDO PARA 1893	VOTADO PARA 1893
Art. 5º	1.a Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	184:000\$000
	2.a Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. s. por 1\$000.....	1.074:725\$000
	3.a Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000
	4.a Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. s. por 1\$000.....	100:000\$000
	5.a Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000
	6.a Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000
	7 a Comissões de limites, ao cambio de 27 d. s. por 1\$000.....	170:000\$000
		1.058:725\$000
		1.427:600\$000

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
1.a				
Secretaria de Estado				
Ministro e Secretario de Estado Ord...	Decr. n. 27 H de 1 de dezembro de 1890...	24:000\$000		
1 Director Geral..... Ord..	Idem n. 291 de 29 de março de 1890....	6:000\$000		
Grat..	Idem.....	5:000\$000		
4 Directores de Secção..... Ord..	Idem.....	19:200\$000		
Grat..	Idem.....	9:600\$000		
4 10s officiaes..... Ord..	Idem.....	15:200\$000		
Grat..	Idem.....	4:800\$000		
5 20s officiaes..... Ord..	Idem.....	15:000\$000		
Grat..	Idem.....	5:000\$000		
7 Amanuenses..... Ord..	Idem.....	15:400\$000		
Grat..	Idem.....	5:600\$000		
1 Archivista..... Ord..	Idem n. 1121 de 5 de dezembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	2:000\$000		
1 Official de Gabinete..... Grat..	Idem n. 4171 de 2 de maio de 1868.....	2:400\$000		
1 Porteiro..... Ord..	Idem n. 291 de 29 de março de 1890.....	2:200\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
		136:200\$000		

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....		133:200\$000		
1 Ajudante do porteiro..... Ord...	Lei n. 23 de 30 de dezembro de 1891.....	1:200\$000		
Grat..	Idem.....	400\$000		
2 Continuos..... Ord...	Decr. n. 291 de 21 de março de 1890.....	2:400\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
2 Correios..... Ord...	Idem.....	2:400\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....		2:000\$000	146:200\$000	
Objectos necessarios para o expediente e registro, aquisição de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia oficial, gratificação aos ordenanças, salarios dos serventes, iluminação interna e externa, assignatura de jornaes, compra de almanaks, de jornaes, publicações dos actos do Ministerio em outras folhas diárias, além do <i>Diario Official</i> , porte da correspondencia oficial para o exterior, conservação do jardim e associo da casa, e outras despezas inherentes á Secretaria.....		13:500\$000		
Impressão do Reiatorio e dos actos do Governo, publicação do expediente no <i>Diario Official</i> , assignaturas do dito <i>Diario</i> , compra de collecções de leis e decisões do Governo.....		14:000\$000		
Idem de uma collecção de documentos oficiais, determinada pelo Decr. n. 4258 de 30 de setembro de 1868.....		3:000\$000		
Fardamento para os correios.....		300\$000		
Aluguel da casa que occupa a Secretaria do Estado.....		7:000\$000	37:800\$000	
			184:000\$000	184:000\$000
2.a				
Legações e Consulados				
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 ^a classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1. 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1. 2º dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1 ^a classe em New-York..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
		53:000\$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....		53:000\$000		
1 Consul em Baltimore..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
1 Dito em Nova Orleans..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em New-York.		500\$000		
Dito do Consulado em Baltimore.....		500\$000		
Dito do dito em Nova Orleans.....		500\$000	71:000\$000	
 MEXICO				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 ^a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891....		20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
1 2º dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	37:500\$000	
 VENEZUELA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Idem.....		20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	30:500\$000	
 PERÚ				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Idem.....		20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral de 2 ^a classe em Iquitos				
Ord... Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..		3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
		40:000\$000	139:000\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....		40:000\$000	139:000\$000	
2 Vice-Consules.....		6:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Iquitos.....		500\$000		
Dito do dito em Lima.....		200\$000	47:200\$000	
CHILE				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral de 2a classe em Valparaiso..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	47:000\$000	
BOLIVIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep..	Idem.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2a classe em Santa Cruz de la Sierra..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	41:000\$000	
REPÚBLICA ARGENTINA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord...	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
		41:000\$000	274:200\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....		41:000\$000	274:200\$000	
1 Consul Geral de 1 ^a classe em Buenos-Aires	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Rosario.....	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
1 Vice-Consul.....	» Idem.....	1:600\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Buenos-Aires.....		500\$000		
Dito do Consulado no Rosario.....		500\$000	64:100\$000	
 REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 ^a classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord... Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1 ^a classe em Montevidéu	Ord... Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2 ^a classe no Salto.....	Ord... Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891..	5:500\$000		
4 Vice-Consules.....		5:100\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Montevidéu		500\$000		
Dito do dito no Salto.....		500\$000	68:100\$000	
 PARAGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep..	Idem.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação....	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
		30:000\$000	403:400\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....		30:000\$000	405:400\$000	
1 Consul Geral de 2ª classe em Assun- ção Ord..	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat ..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação		500\$000		
Dito do Consul: do Geral.....		500\$000	41:000\$000	
SUISSA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	5:000\$000		
Rep..	Idem.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord ..	Idem.....	2:500\$000		
Grat ..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Gene- bra	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat ..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	41:000\$000	
GRAN-BRETANHA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação	Ord.. Idem.....	3:000\$000		
Grat ..	Idem.....	3:000\$000		
2 2os ditos	Ord.. Idem.....	5:000\$000		
Grat ..	Idem.....	5:000\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Liver- pool.....	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat ..	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2ª classe em Halifax..	Ord.. Idem.....	3:000\$000		
Grat ..	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891..	5:500\$000		
1 Dito dito em Londres.....	Ord.. Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat..	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891..	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		1:500\$000		
Dito do Consulado Geral em Liverpool.		500\$000		
Dito do Consulado em Halifax.....		500\$000		
Dito do dito em Londres		500\$000	79:000\$000	
				566:400\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....	506:400\$000	
FRANÇA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
2 2º dito	Ord...	Idem.....	5:000\$000	
Grat..	Idem.....	5:000\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Paris.....	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.....	5:500\$000		
1 Dito dito em Marselha.....	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Havre	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
1 Dito em Bordeaux.....	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....	2:000\$000		
Dito do Consulado Geral em Paris.....	500\$000		
Dito do dito em Marselha	500\$000		
Dito do dito no Havre.....	500\$000		
Dito do dito em Bordeaux.....	500\$000	87:500\$000	
PORTUGAL				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito	Ord...	Idem.....	2:500\$000	
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe en Lisboa	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2ª classe ne Porto.. Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
		61:000\$000	653:900\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....		61:000\$000	653:900\$000	
Expediente da Legação.....		1:000\$000		
Dito do Consulado Geral em Lisboa...		500\$000		
Dito do Consulado no Porto		500\$000	63:000\$000	
IMPERIO ALLEMÃO				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat...	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat...	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1a classe em Hamburgo	Ord... Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat...	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2a classe em Francfort s/m.....	Ord... Idem.....	3:000\$000		
Grat...	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.....	5:500\$000		
1 Consul em Bremen.....	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat...	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Hamburgo		500\$000		
Dito do dito em Francfort s/m.....		500\$000		
Dito do Consulado em Bremen.....		500\$000	71:500\$000	
RUSSIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe.. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1890.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul em S. Petersburgo. ... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em S. Petersburgo.		500\$000	40:000\$000	
			323:400\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....			\$28:400\$000	
AUSTRIA-HUNGRIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat.	idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2a classe em Trieste Ord..	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890...	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Trieste.....		500\$000		
Dito do dito em Budapest.....		200\$000	42:200\$000	
BELGICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2a classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.	Idem.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1a classe em Antuer-pia..... Ord..	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat.	Idem.....	8:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	43:000\$000	
SANTA SÉ				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
Expediente da Legação e despezas de etiqueta.....		1:425\$000	32:425\$000	
ITALIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	21:000\$000		
		30:000\$000	946:02\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....		30:000\$000	916:025\$000	
1º Secretario de Legação.... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1º dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe, em Genova.				
Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2ª classe em Napolis. Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1890....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Genova....		500\$000		
Dito do Consulado em Napolis.....		500\$000	63:000\$000	
HESPAÑHA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891....	20:000\$000		
1º Secretario de Legação.... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Barcelona..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1891..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Barcelona.....		500\$000		
Dito do Consulado em Tenerife.....		400\$000	42:400\$000	
PAÍSES BAIXOS				
1 Consul Geral de 2ª classe em Rotterdam..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000	10:500\$000	
DINAMARCA				
1 Consul Geral de 2ª classe em Copenhague..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
		10:000\$000	1.051:025\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1892
Transporte.....		10:000\$000	1.061:925\$000	
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000		
Dito do Consulado na Suecia e Noruega.....		500\$000		
Dito do dito em S. Thomaz.....		500\$000	11:500\$000	
IMPERIO DE MARROCOS				
Expediente do Consulado em Tanger.....			1:300\$000	
			1.074:725\$000	911:100\$000
3.a				
Empregados em disponibilidade				
Para empregados em disponibilidade.....			60:000\$000	87:560\$000
4.a				
Ajudas de custo				
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.....			100:000\$000	100:000\$000
5.a				
Extraordinarias no exterior				
Para soccorros a brazileiros desvalidos e naufragados em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuais, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.....			60:000\$000	40:000\$000
6.a				
Extraordinarias no interior				
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuais.....			10:000\$000	5:000\$000
7.a				
Comissão de limites				
Para comissões de limites, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.....			170:000\$000	100:000\$000

Observações

A diferença que se dá entre a quantia pedida na rubrica 2a para esse exercicio e a votada para o corrente, provém da inclusão de verba para as Legações suprimidas e annexadas a outras pelo Congresso para o expediente destas e das que foram conservadas, e da exclusão, não só dos vencimentos de tres 10⁵ e um 2º Secretario, cujos logares ficam extintos, como das quantias concedidas para as gratificações dos Secretarios que tivessem de servir de Encarregados dos Negocios nos paizes em que as Legações fossem unidas.

Para a rubrica 3a pede-se a quantia de 60:000\$000 por julgar-se suficiente essa somma.

Para a rubrica 5a pedem-se mais 20:000\$000 por ser a quantia votada insuficiente, mormente agora que o serviço telegraphico tem-se augmentado consideravelmente.

Pede-se para a rubrica 7a a somma de 170:000\$000 porém ao cambio de 27, porque as despezas em quasi sua totalidade deverão ser feitas no exterior e não chegar a quantia si não for assim concedida.

Seção de Contabilidade, em 23 de abril dc 1892.— O Director, Lui: Cuelano da Silva.

INDICE

DOS

ASSUMPTOS CONTIDOS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

PAGS.

Acordo aduaneiro. Direitos de exportação indevidamente cobrados	5
---	---

REPUBLICA ARGENTINA

Questões de limites, arbitramento.....	7
Convenção sanitaria entre o Brazil e as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, a que adheriu o Paraguay.....	8

AUSTRIA - HUNGRIA

Estatistica dos subditos austriacos e hungaros no Brazil e dos cidadãos Brazileiros na Austria e na Hungria.....	14
Demora na descarga de mercadorias nos portos do Rio de Janeiro e de Santos. Reclamações de algumas legações....	15

PORTUGAL

	PAGS.
Mandado de penhora expedido contra o consulado geral.....	17
Secretaria.....	24
Corpo diplomatico.....	24
Corpo consular.....	26
Arbitramento — Tratado de Washington — Novo prazo para a troca das ratificações.....	28
Estrada de Ferro intercontinental.....	29
União Postal Universal.....	30
União Internacional para protecção da propriedade Industrial...	30
Despesas do Ministerio das Relações Exteriores.....	31
Orçamento para 1891.....	31

ANNEXO N. 1

REPUBLICA ARGENTINA

QUESTÃO DE LIMITES. ARBITRAMENTO

N. 1. Nota da Legação Argentina ao Governo do Brazil.....	3
N. 2. » do Governo Brazileiro á Legação Argentina.....	5
N. 3. » da Legação Argentina ao Governo do Brazil.....	7
N. 4. » do Governo Brazileiro á Legação Argentina.....	8

ANNEXO N. 2

N. 1. Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.	11
N. 2. » do Corpo Diplomatico Brazileiro.....	13
N. 3. » do » » Estrangeiro.....	17
N. 4. Decreto n. 488, de 8 de agosto de 1891. — Crêa um consu- lado na Província de Santa Fé, na Republica Argentina....	20

Decreto n. 520, de 11 de setembro de 1891. — Crêa um consulado em Glasgow com jurisdição no respectivo condado.....	20
Decreto n. 521, de 11 de setembro de 1891. — Crêa um consulado na cidade de Roma.....	20
Decreto n. 556, de 19 de setembro de 1891. — Crêa um consulado na cidade de Malaga.....	21
Decreto n. 557, de 19 de setembro de 1891. — Determina como procederão os consules na cobrança dos emolumentos por meio dc estampilhas e como se pagarão dos seus vencimentos e despezas.....	21
Decreto n. 600, de 17 de outubro de 1891.— Manda indemnizar os empregados diplomaticos e consulares das despezas que fizerem com as viagens em serviço publico.....	25
Decreto n. 601, de 17 de outubro de 1891.— Crêa um consulado em Guatemala.....	25
Decreto n. 621, de 24 de outubro de 1891.— Crêa um consulado na cidade de Vienna.....	26
Decreto n. 622, de 24 de outubro de 1891. — Crêa um consulado em Cardiff.....	26
Decreto n. 684 E, de 21 de novembro de 1891.— Fixa prazo aos empregados diplomaticos e consulares, afim de assumirem os seus cargos.....	26
Decreto n. 751, de 3 de março de 1892.— Muda a categoria do Consulado Geral na Suecia e Noruega.....	27
Decreto n. 759, de 11 de março de 1892. — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 107:250\$000, para as despezas da rubrica — Ajudas de custo — no exercicio de 1891.....	27
Decreto n. 792, de 11 de abril de 1892.— Limita a quota dos emolumentos que pertence aos consules geraes, consules e vice-consules que não percebem vencimentos.....	30
Decreto n. 802, de 28 de abril de 1892.— Marca prazo aos empregados diplomaticos e consulares para partirem para seus destinos.....	31

Decreto n. 812, de 7 de maio de 1892.—Crêa um consulado na provinça Portugueza de Moçambique, na África Oriental.	31
Decreto n. 817, de 17 de maio de 1892.—Crêa um consulado em Macáu	32
N. 5.—Balanço geral definitivo dos creditos e das despezas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1890...	33
N. 6.—Orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893.....	33
